



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PERNAMBUCO

Av. Pres. Getúlio Vargas, 240  
C. G. C. 11.362.779/0001-01  
CEP 55. 925 - Fones: (081) 631-1023-1222

## LEI Nº 003/90

**EMENTA:** Autoriza Reajuste Salarial ao Funcionalismo público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os Salários do Funcionalismo público Municipal, detentores de Cargos e Empregos Públicos nas faixas e percentuais abaixo relacionados:

1ª Faixa de Rcz\$ 650,00 a 790,00 = 64% (Sessenta e quatro por cento)

2ª Faixa de Rcz\$ 790,00 a 990,00 = 56% (Cinquenta e seis por cento)

3ª Faixa de Rcz\$ 990,00 a 2.000,00 = 47% (Quarenta e sete por cento)

4ª. Demais Faixas salariais = 45% (Quarenta e cinco por cento)

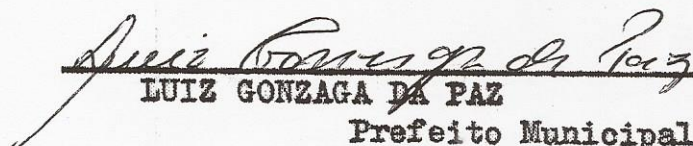
Art. 2º - Fica reajustado em 56% (Cinquenta e seis por cento) o salários-aula dos Professores.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações Orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 1990.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camutanga, Estado de Pernambuco, em 23 de Janeiro de 1990.

  
LUIZ GONZAGA DA PAZ  
Prefeito Municipal.